



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A (RE) EXISTÊNCIA NO SISTEMA CARCERÁRIO SOB O OLHAR DA
TRANSEXUALIDADE: A REAFIRMAÇÃO DA EXISTENCIA DE PESSOAS
TRANSEXUAIS PARA O RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

MAYRON CARDOSO GOMES

LAVRAS-MG

2020

MAYRON CARDOSO GOMES

**A (RE) EXISTÊNCIA NO SISTEMA CARCERÁRIO SOB O OLHAR DA
TRANSEXUALIDADE: A REAFIRMAÇÃO DA EXISTENCIA DE PESSOAS
TRANSEXUAIS PARA O RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

Projeto de Monografia apresentado ao Centro Universitário de Lavras, como parte das exigências do curso de Bacharelado em Direito.

Orientadora: Prof. (a). Dra. Luciana Aparecida Gonçalves Oliveira

LAVRAS-MG

2020

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da
Biblioteca Central do UNILAVRAS

Gomes, Mayron Cardoso.

G633r A (re) existência no sistema carcerário sob o olhar da
transexualidade: a reafirmação da existência de pessoas
transexuais para o reconhecimento de direitos;
orientação de

Luciana Aparecida Gonçalves Oliveira. -- Lavras: Unilavras,
2020.

57. : il.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte das
exigências do curso de graduação em Direito.

1. Sistema carcerário. 2. Transexuais. 3. Resistência. 4.
Identidade de gênero. I. Oliveira, Luciana Aparecida Gonçalves
(Orient.). II. Título.

MAYRON CARDOSO GOMES

**A (RE) EXISTÊNCIA NO SISTEMA CARCERÁRIO SOB O OLHAR DA
TRANSEXUALIDADE: A REAFIRMAÇÃO DA EXISTENCIA DE PESSOAS
TRANSEXUAIS PARA O RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

Projeto de Monografia apresentado ao
Centro Universitário de Lavras, como parte
das exigências do curso de Bacharelado
em Direito.

APROVADO EM: 17/11/2020

ORIENTADOR (A)

Prof. (a). Dra. Luciana Aparecida Gonçalves Oliveira/UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós-Doutor Denilson Victor Machado Teixeira/UNILAVRAS

LAVRAS-MG

2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a todos aqueles que estiveram ao meu lado durante toda a minha caminhada, no meu processo de autoconhecimento, profissional e auto amor;

A Deus e a Nossa Senhora Aparecida, aos espíritos de Luz e ao meu anjo da guarda que nos momentos mais sombrios me deram abrigo e colo, bem como minha família feita de mulheres guerreiras; minha mãe- Lucimar; minha irmã Patrícia e sobrinha Lara que sempre acreditaram nos meus sonhos, que me ensinam diariamente o significado de amor e ao meu Pai Mario César, por todas as reflexões sobre o sentido da caminhada.

Ao meu companheiro Wesley, por todo carinho e apoio em todos os momentos.

Aos meus amigos; Lari, Lucas, Mari, Vini, Arthur, Mary, Cris (*in memorian*) e Jessika, pessoas que eu escolhi caminhar e me orgulho a cada instante disso.

Aos musos e ranceiras; amigos de caminhada acadêmica e de vida, Millena, Milena, Duda, Marcella e Rizia que caminharam ao meu lado até o último dia de faculdade.

A Cris Sales e Reynaldo, meus psicólogos que me auxiliam no processo de autoconhecimento e são essenciais a minha caminhada.

Agradeço as instituições que foram fundamentais para meu crescimento profissional bem como as pessoas que ali trabalham: ao CEDET, que me oportunizou inúmeras primeiras e incríveis experiências; ao Rotary Internacional/ Rotaract, família que escolhi caminhar e que me oportuniza a desenvolver a liderança diária; ao DCE Renovação ao qual pude presidir por dois anos, momentos esses que foram essenciais na minha construção enquanto profissional e ao Unilavras, instituição de ensino ao qual tive a honra de fazer parte do quadro do corpo docente.

E por último, mas não menos importante, meus professores que foram essenciais para minha construção diária no mundo jurídico, a coordenadora do curso de Direito Walkiria Castanheira e em especial minha orientadora Luciana, um ser humano de luz que aceitou permear esse caminho de luta e conhecimento e me trouxe grandes aprendizados profissionais e pessoais para dar continuidade na minha resistência.

“Nenhum orgulho para alguns de nós sem liberdade para todos nós”. (*Marsha P. Johnson*, 1969)

RESUMO

Introdução: O presente trabalho perpassa pela dor e a delícia da vida em si de uma pessoa LGBTQIA+, em específico da população Transexual, de como os corpos se mostram e como suas singularidades são motivação para o não reconhecimento de direitos básicos, buscando analisar o sistema penal que é embasado pelo binarismo de gênero e uma população de maioria cisgênero. **Objetivo:** A presente monografia tem o objetivo de analisar a resistência de pessoas transexuais dentro do sistema carcerário brasileiro dentro da padronização do binarismo sexual impetrados no sistema carcerário. **Metodologia:** construído por meio de pesquisa bibliográfica, para aprofundamento da compreensão de um grupo social excluído, no intuito de que lhes sejam respeitadas a sua dignidade como sujeitos de direito. **Desenvolvimento:** O trabalho foi separado em cinco capítulos perpassando entre o conhecimento de terminologias como gênero, sexualidade e identidade para uma maior compreensão da transexualidade e a liberdade de expressão dos corpos, trazendo a compreensão do sistema carcerário brasileiro, e a problemática do sistema carcerário brasileiro e os corpos transexuais e as novas sexualidades. **Conclusão:** Concluindo assim que o Brasil ainda possui um sistema que ainda exclui e rejeita a existência de transexuais. **Palavras-chave:** Sistema Carcerário, Transexuais, Resistência, Identidade de gênero.

ABSTRACT

Introduction: The present work goes through the pain and the delight of life itself of an LGBTQIA + person, specifically of the Transsexual population, of how the bodies show themselves and how their singularities are motivation for the non-recognition of basic rights, seeking to analyze the system criminal law that is based on gender binarism and a population of majority cisgender. **Objective:** The purpose of this monograph is to analyze the resistance of transsexual people within the Brazilian prison system within the standardization of sexual binarism introduced in the prison system. **Methodology:** constructed by means of bibliographic research, to deepen the understanding of an excluded social group, in order to respect their dignity as subjects of law. **Development:** The work was separated into five chapters ranging from knowledge of terminologies such as gender, sexuality and identity to a greater understanding of transsexuality and the freedom of expression of bodies, bringing an understanding of the Brazilian prison system, and the problem of the Brazilian prison system and transsexual bodies and new sexualities. **Conclusion:** Concluding that Brazil still has a system that still excludes and rejects the existence of transsexuals

Key words: Prison System, Transsexuals, Resistance, Gender identity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

LGBTQIA+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travesti, *Queer*, *Intersex*, Assexuado e mais;

ANTRA: Associação Nacional de Travestis e Transexuais

TGEU: Transgender Europe

SAGA: Sexuality And Gender Alliance; Aliança de Sexualidade e de Gênero

DEPEN: Departamento Penitenciário Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 Gênero, Identidade e Sexualidade	13
2.1.2 Sexualidade e Orientação Sexual	16
2.1.3 Identidade de gênero	19
2.2 Transexualidade- Os corpos se (TRANS) formam	22
2.2.1 Invisibilidade Trans	24
2.3 Sistema carcerário brasileiro	26
2.4 Sistema carcerário brasileiro e os corpos trans/travesti.....	32
2.5 (RE) existência.....	37
2.5.1 Direitos, apenas direitos.....	37
2.5.2. Desafios no âmbito do Trabalho	39
2.5.2 Ressocialização.....	41
2.5.3 Vitórias	42
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS	45
4 CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS.....	50
APÊNDICES ANEXOS	57

1 INTRODUÇÃO

Faz-se necessário reconstruir os conceitos de corpos, não para que sejam negados, mas para que tenham possibilidades de futuro (HARAWAY, 1991).

O presente trabalho perpassa pela dor e a delícia da vida em si de uma pessoa LGBTQIA+, em específico da população Transexual, de como os corpos se mostram e como suas singularidades são motivação para o não reconhecimento de direitos básicos, buscando analisar o sistema penal que é embasado pelo binarismo de gênero e uma população de maioria cisgênero (condição da pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao gênero que lhe foi atribuído no nascimento), masculina e heterossexual frente à população transexual.

Compreende-se como Transexualidade a condição da pessoa ao qual a identidade de gênero difere do nascimento. Um indivíduo transexual se reconhece com o gênero contrário daquele que nasceu, construindo uma postura cultural e social do gênero em que se reconhece. (NATIONAL CENTER FOR TRANSGENDER EQUALITY, 2019)

Para fins de esclarecimento: **Mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher.** Enquanto, **Homem transexual é a pessoa que reivindica o reconhecimento como homem.**

É necessária uma observação de forma interseccional para o cárcere, por mais que estudos da criminologia abordem a que o número de pessoas pretas e pobres são preferencialmente encarceradas, especialmente sobrantes, que não são inseridos na produtividade capitalista (WOLFF; FERREIRA, 2011) – não se trata aqui de qualquer pobre, mas daqueles já estigmatizados em razão de suas *diferenças*.

Compreendendo ser irremissível a ligação entre gênero e o sistema penal e que feminino-masculino não significa diretamente ser mulher-homem, vários autores empregam a função do gênero na construção do judiciário e de doutrinas jurídicas contrapondo uma exposição hegemônica que caminha em limitar diversas possibilidades de discursos, que apesar de existirem, são desqualificados menosprezadas, invisibilidades e despidas de expressão (TONELI E AMARAL, 2011).

A desigualdade este presente em grande parte das pessoas encarceradas no Brasil, que tem como sua maioria pessoas pobres, pretas e marginalizadas. Isso não é diferente quando conjugada com a desigualdade de gênero em prisões masculinas que possuem em seu locos transexuais e travestis desconsiderando a identidade de gênero dessas pessoas, enfatizando a seletividade inerente do sistema penal brasileiro. (WOLFF, 2007)

Entende-se, portanto, que a cadeia é uma reprodução da realidade exterior, sendo assim, ainda enraizada no patriarcado, na sistematização do gênero binário e héteronormativo, excluindo qualquer um que foge deste padrão.

A questão que o projeto de pesquisa procura responder é a seguinte: Os significados e corpos dentro do sistema carcerário também são inviabilizados e condenados à prisão do ser?

O objetivo geral desta monografia é analisar a (re) existência no sistema carcerário sob o olhar da transexualidade.

Especificamente: conhecer os significados e corpos dentro do sistema carcerário; desmistificar os corpos transexuais; apresentar os direitos das pessoas transexuais; discutir a necessidade de repensar o sistema carcerário brasileiro, em todo seu aspecto estrutural, tornando-o de fato um espaço de ressocialização; identificar possíveis melhorias para um sistema carcerário mais acolhedor e real em relação a todos os indivíduos, especificamente neste trabalho a população transexual.

Assim, a importância da pesquisa está na urgência em se fazer compreender e desmistificar a sociedade brasileira em relação as diferentes formas de ser, ultrapassando, portanto, o patriarcado, superando o machismo e demonstrando a fluidez dos gêneros e sexualidades em conformidade com as políticas públicas e órgãos de garantias de direito para essa população não padrão.

Ao apresentar esse trabalho, espera-se uma sensibilização daqueles que hoje apresentam a teoria e amanhã viverão a prática em relação de não se dogmatizar e libertar a ciência assim como ela deve ser, progredindo concomitantemente com a sociedade, onde percebe-se a progressão dos significados e corpos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Gênero, Identidade e Sexualidade

A literatura que observa o caminhar da abordagem tem seu início nos anos 90, período em que o estudo das interseccionalidades se intensificam, focalizando os sistemas de opressão no que tange em específico o gênero, que tem nessa época releitura teórico e político realizada pelo movimento feminista principalmente da época, protagonizada por mulheres negras e lésbicas, que contrapunha o pensamento feminista anterior. (PISCITELLI, 2008).

Em consideração a primeira dimensão, é necessário destacar que o consenso do sexual, do erótico e os significados atribuídos ao papel de gênero estão diretamente interligados a construção histórica, política e cultura que afirma ideias sobre modelos de família, nação e progresso como consequência de um desenvolvimento estável. Esses significados envolvem não unicamente gênero, mas também étnica, classe e raça, formas de interseccionalidade. (CORREA, 1996).

“A sexualidade é tecida na rede de todos os pertencimentos sociais que abraçamos, ela não pode ser compreendida de forma isolada. Nossas identidades de raça, gênero, classe, geração ou nacionalidade estão imbricadas com nossa identidade sexual e esses vários marcadores sociais interferem na forma de viver a identidade sexual; eles são, portanto, perturbados ou atingidos, também, pelas transformações e subversões da sexualidade.” (Weeks, 1995, p.88)

Ao historicizar e, conseqüentemente, desnaturalizar a divisão hetero/homossexualidade, ilusório em outros momentos históricos e impensável em muitas culturas, Foucault mostrou seu surgimento no século XIX, a partir da exposição médica, com aspecto misógino e impositivo, como forma de hierarquização dos indivíduos e de segregação dos considerados diferentes, ou anormais. Como marcos da revolução francesa e Industrial, temos o início de uma era que caminha sentido a liberdade e igualdade, diferenciando os sistemas da corte ao qual eram totalmente excludentes, acentuando as formas de identificação do indivíduo. Aliás, nasce a própria ideia de identidade, a partir das investidas policiais, que são progressivamente

aperfeiçoadas com uma maneira antropométrico Bertillon, para distinguir o indivíduo na atual dimensão (GARCÍA FERRARI; GALEANO, 2016).

É nesse âmbito que a divisão inter heterossexuais e homossexuais assume evidência essencial na definição do normal e do anormal ou patológico, produzindo a restrição da cidadania e dos direitos básicos de grande parte da população, entre homens, mulheres, negros e indígenas... Alguns serão considerados aptos a governar, a definir os rumos da família, da cidade, do Estado e da Nação, enquanto outros serão considerados irracionais, incapazes de conduzirem suas próprias vidas, devendo simplesmente obedecer. Ou melhor dizendo, além de obedecer, devendo tornar-se “corpo dócil”, ou seja, economicamente produtivo e politicamente submisso, como alerta Foucault, em “Vigiar e Punir” (1977).

Na compreensão apresentada por Simões e Facchini (2009) com apreço da construção de incorporação de identidades e significados, observa-se que a caminhada do movimento que se inicia por homens gays, ao longo da década de 90 vai se descobrindo e efetivando a existencia de outras letras no movimento, construindo assim um "letreiro" cada vez mais plural. Salienta-se também como nesse período a “fragmentação da homossexualidade” destacou, no plano político, os debates que vinham ocorrendo no plano teórico em torno das discussões trazidas pelas críticas feministas e queer que questionavam a conexão linear compulsória entre sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Através dessa construção, observamos o crescimento de significados e corpos. (AGUIÃO, 2016; AGUIÃO; LOPES, 2018).

Além de seara disciplinar específica e abordagem metodológica, Collins (2015) propõe também que a interseccionalidade pode operar ainda como uma orientação específica para a prática política, enquanto um modo particular de conceber e atuar na política.

“O termo gênero torna-se uma forma de indicar “construções culturais - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres”. (SCOTT, 1995, p. 75).

Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre o corpo sexuado. (ALLEN; PATTON, 1985)

De acordo com Petry e Meyer (2011, p. 195) “a heteronormatividade visa regular e normatizar modos de ser e de viver os desejos corporais e a sexualidade de acordo com o que está socialmente estabelecido para as pessoas, numa perspectiva biologistica e determinista, há duas – e apenas duas – possibilidades de locação das pessoas quanto à anatomia sexual humana, ou seja, feminino/fêmea ou masculino/macho. ”

Quando se pensa em gênero (s) e sexualidade (s), os discursos sociais tendem a nos remeter à compreensão de que estes seriam um tipo de “essência”, algo do interior do sujeito e que o vincularia à ideia de uma “natureza universal”, a qual categoriza o que representamos como “humano”. Tal fato acaba por decretar o aprisionamento dos corpos e subjetividades em perspectivas fixas que, reiteradamente, caracterizam a heterossexualidade como norma. Como consequência, relega expressões dissonantes da heteronorma ao âmbito das “inconformidades sociais”.

Para se entender as relações entre homens e mulheres, não se deve observar apenas o sexo e sim toda construção social pela qual os seres perpassaram e se construíram, e para efetivar essa colocação se faz necessário o estudo de Gênero, tema inserido no mundo moderno pelas feministas como Joan Scott (1989) e Judith Butler (1990) e diferenciando-o de sexo.

De acordo com Scott (1995) a essência das distinções, baseado no sexo, requer uma rejeição no determinismo biológico implícito nas imposições colocado por esse termo, não negando a biologia, mas enfatizando a construção social e histórica sobre as características ideológicas. No gênero as práticas sociais se dirige aos corpos conforme Robert Connell (1995).

“Para a ciência biológica, o que determina o sexo de uma pessoa é o tamanho das suas células reprodutivas (pequenas: espermatozoides- macho; grandes: óvulos-fêmea), e só. Biologicamente, isso não define o comportamento masculino ou feminino nas pessoas: o que faz isso é a cultura, a qual define alguém como masculino ou feminino, e isso muda de acordo com a cultura de que falamos” (JESUS, 2012).

Deste modo, as pessoas possuem múltiplas identidades, o que porva que não são permanente, os corpos se formam, transformam e desconstroem o binarismo rígido na discussão de gênero, como homem/mulher, heterossexual/homossexual e masculino/feminino (SCOTT, 1995).

“Ora, o indivíduo não pode ser pensado sozinho: ele só existe em relação. Basta que haja relação entre dois indivíduos para que o social já exista e que não seja nunca o simples agregado dos direitos de cada um de seus membros, mas um arbitrário constituído de regras em que a filiação (social) não seja nunca redutível ao puro biológico” (HÉRITIER, 1996, p. 288).

Acerca do conceito Nietzsche expõe que:

“Quando o homem atribuía um sexo a todas as coisas, não via nisso um jogo, mas acreditava ampliar seu entendimento: só muito mais tarde descobriu, e nem mesmo inteiramente ainda hoje, a enormidade desse erro. De igual modo o homem atribuiu a tudo o que existe uma relação moral, jogando sobre os ombros do mundo o manto de uma significação ética. Um dia, tudo isso não terá nem mais nem menos valor do que possui hoje a crença no sexo masculino ou feminino do Sol.” (2008, p.27).

O acolhimento ou não de determinados modelos e papéis de gênero, não estão conexos com os órgãos genitais, ou com os cromossomos ou níveis hormonais. A existência de todos e todas, em diferentes perspectivas e momentos da vida permite que as pessoas possam viver de diversas maneiras assim como desejar e se sentir (JESUS, 2012).

Ainda Jesus (2012) esclarece que a construção de um gênero (social e cultural) que não está de acordo como o que se esperaria de alguém de um determinado sexo biológico é uma questão de identidade, e não um transtorno.

Jesus (2012) e Butler (2013, p. 38) “apresentam consonância ao expressar que culturalmente, as pessoas apenas se tornam compreensíveis umas às outras nas interações sociais através do alinhamento dessas categorias analíticas, quais sejam gênero, sexualidade e identidade. Em outros termos, “gêneros inteligíveis são aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo”.

2.1.2 Sexualidade e Orientação Sexual

A Organização Mundial de Saúde (2006) considera sexualidade como algo que motiva a busca pelo amor, toque e intimidade, que está ligado a forma como se sente,

move e toca, é sobre sensualidade e ao mesmo tempo sexualidade; esta que influencia os pensamentos sentimentos, ações e interações e, por isso, influencia também a nossa saúde física e mental.

Para Desiree (2016), a sexualidade é fluída e é paradoxal, sendo a linha mais intrínseca das pessoas, manifestando de formas diferentes em cada indivíduo, de acordo com a realidade e as experiências vividas.

Através dessa expansividade e complexidade, Michel Foucault traz que:

“A sexualidade, é abordada como efeito de relações de força materializadas em discursos e práticas sociais ou, em termos foucaultianos, em formas de poder e saber. Poder, nesse sentido, seria um investimento espacial, discursivo, moral sobre os corpos, resultando na sua identificação como sujeito de suas ações, de seus pensamentos, de seus desejos, de suas verdades. “[...] o que há de essencial em todo poder é que seu ponto de aplicação é sempre, em última instância, o corpo” (FOUCAULT, 1973/2006, p. 19).

A sexualidade conforme Freud, vai além do habitual. Impõe uma sucessão de atividades presentes da infância, que dispõe de uma satisfação irredutível ao prazer de atividades fisiológicas (LAPLANCHE; PONTALIS, 2001). Freud atribui um cunho sexual a manifestações que tradicionalmente estariam nesse campo, como a relação com o outro, a constituição de laços, do coletivo, os acontecimentos culturais, a atividade intelectual.

A sexualidade, afirma Foucault (1988), é um "dispositivo histórico". “Em outras palavras, ela é uma invenção social, uma vez que se constitui, historicamente, a partir de múltiplos discursos sobre o sexo: discursos que regulam, que normatizam, que instauram saberes, que produzem "verdades". Sua definição de dispositivo sugere a direção e a abrangência de nosso olhar: um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas (...) o dito e o não-dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos” (FOUCAULT, 1993, p.244).

Como aponta a OMS, 1975, apud EGYPTO (2003)

“A sexualidade forma parte integral da personalidade de cada um. É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado dos outros aspectos da vida. Sexualidade não é sinônimo de coito e não se limita à presença ou não do orgasmo. Sexualidade é muito mais do que isso, é a energia que motiva a encontrar o amor, o contato e a intimidade e se expressa na forma de sentir, na forma de as pessoas tocarem e serem tocadas. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e tanto a saúde física como a mental. Se a saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual também deveria ser considerada como um direito humano básico.” (p.15 e 16)

Foucault ainda afirma que, “o dispositivo de sexualidade produz efeitos nos corpos, nos comportamentos, nas relações sociais” (FOUCAULT, 1976/2006, p.139), Freud destacaria a dimensão simbólica do corpo, o corpo fantasiado, que está na esfera do psíquico, do inconsciente (MEZAN, 1985 apud CHAVES, 1988). É um corpo dotado de intensidades, onde circulam afetos.

Importante salientar por meio das palavras de Colling e Nogueira (2017) que enquanto se reificam as questões sobre sexualidade, e passamos a respeitá-las, tornamos a sociedade mais justa, humanitária e democrática. Dessa forma isso nos possibilita uma alternativa para desvencilhar e afastar uma cultura autoritária, enfatizada por uma crença discriminatória a diversidade de gênero, violando dessa forma os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana. No que tange a orientação sexual. Esta está diretamente ligada ao papel sexual e depende do gênero pelo qual a pessoa constrói uma tração afetivo sexual. Se é heterossexual, quando se sente atração pelo sexo oposto; homossexual quando se sente atração por alguém do mesmo sexo; bissexual, quando há atração pelos dois sexos; pansexual quando existe atração por ambos os sexos e por qualquer gênero e por fim assexual, quando não existe atração por qualquer sexo ou gênero. (DESIREE, 2016).

Como mencionado por Butler (2003, p. 41), “a regulação binária da sexualidade suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica”.

De acordo com a Sexuality And Gender Alliance; Aliança de Sexualidade e de Gênero - SAGA (2019) “LGBT é a sigla para, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros, em uso desde os anos 1990, o termo é uma adaptação de LGB, que era utilizado para substituir o termo gay para se referir à comunidade LGBT no fim da década de 1980.”

A sigla LGBT se destina a promover a diversidade das culturas baseadas em identidade sexual e de gênero. Ela pode ser usada para se referir a qualquer um que não é heterossexual ou não é cisgênero. SAGA- Sexuality and Gender Alliance - Aliança de Sexualidade e de Gênero (2019).

“Assim, pela centralidade que a sexualidade adquiriu nas modernas sociedades ocidentais, parece ser difícil entendê-la como tendo as propriedades de fluidez e inconstância. Frequentemente nos apresentamos (ou nos representamos) a partir de nossa identidade de gênero e de nossa identidade sexual. Essa parece ser, usualmente, a referência mais "segura" sobre os indivíduos. ” (WEEKS, 1995, p.89).

2.1.3 Identidade de gênero

São diversas as formas para se observar mulher ou homem, bem como ilimitadas formas de sentir prazer e desejos, fatores que são sempre sugeridos ou promovidos socialmente de formas que são reguladas, condenadas e até negadas. Movimentos feministas, e militantes gays, lésbicas e aqueles que apoiam a causa tornam o assunto cada vez mais necessário de serem discutidos, tornando dessa forma novas identidades sociais visíveis, tendo um processo de afirmação e como consequência novas divisões sociais e o nascimento da política de identidades. (STUART HALL, 1997).

“Identidade de Gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento. ” (BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social, 2016).

Esta ligado a maneira como a pessoa se enxerga em relação ao gênero em que ela se identifica. As pessoas cisgênero são aquelas que se identificam com o mesmo gênero ao qual elas nasceram sendo pessoas transgêneros aquelas que ao contrário, não se identificam com o gênero de nascimento e pessoas não binárias, são aquelas que confrontam por um todo o binarismo de gênero, nao reconhecendo-se com nenhum dos gêneros impostos. (Desiree, 2016)

Scott (1995) define gênero como a constituições das relações sociais e culturais sobre as diferenças compreendidas entre os sexos dando assim de modo primordial significado as relações de poder. As mudanças na estrutura das relações sociais estão ligadas as mudanças da representação de poder o que não quer dizer que essas mudanças não são uniformes. Compreendendo que gênero não é o unico campo que o poder se articula, ele tem se efetivado de forma persistente como traço de poder no ocidente.

Para Pierre Bourdieu (1995) A compreensão de gênero é constituída sob perspectivas da contradição biológica entre sexo masculino e feminino e a hierarquização da classificação sexual, mesmo que fatores biológicos definam o sexo do indivíduo, as questões de gênero a eles são ilimitadas.

Essa leitura de Scott (1995) vai de acordo com Pierre Bourdieu (1995), que observam que a divisão do mundo por um olhar biológico traz uma hierarquização de gênero, observadas na divisão do trabalho, reprodução ou procriação, construindo sob o fundamento de forma ilusória das relações coletivas, estruturando percepções e organizações concretas e simbólica da vida social. Luta intensa principalmente de feministas em desmistificar os corpos e relaciona-los a domínios da vida social os quais têm sido associados à natureza e assim retirados à ação humana.

“A partir da observação da diferença sexual na natureza, diversos significados são construídos, as diferenças entre masculino e feminino sendo utilizadas como um meio de decodificar o sentido e compreender o universo natural e humano observado: Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social” (Scott, 1995, p. 88).

“Enfatizando a identidade de gênero como algo cultural e construtivo, Butler (2003) “desnaturaliza o gênero, quando propõe sua libertação; na maioria das teorias feministas o sexo é aceito como substância, como aquilo que é idêntico a si mesmo, em uma proposição metafísica. Enfatizando assim a posição feminista humanista, que entende gênero como ‘atributo’ de pessoa, caracterizada essencialmente como uma substância ou um ‘núcleo’ de gênero preestabelecido, denominado pessoa, ao contrário do que defendiam as teorias feministas, o gênero seria um fenômeno inconstante e

contextual, que não denotaria um ser substantivo, mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes" (BUTLER, 2003, p. 29).

“O termo ‘gênero’ torna-se, antes, uma maneira de indicar ‘construções culturais’ - a criação inteiramente social de idéias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. Gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens” (Scott, 1995, p. 75).

Conforme Córdoba, Sáez e Vidarte (2005), igualmente problematizam a padronização cultural e social de comportamentos que tentam definir gênero. Expõe que a pluralidade de fato da masculinidade e feminilidade estabelecidas de forma hierárquica onde o homem, branco, heterossexual, cristão e classe média é considerado superior ao que se opõe a esse padrão. Dessa forma a teoria queer explicita que os corpos podem ser analisados como mecanismos culturais e naturalmente concebidos em razão de uma perspectiva biológica. (MÉLLO, 2012).

Foi pelo caminho da crítica às dicotomias que a divisão sexo/gênero produz que a crítica do sujeito e dessa forma contribuiu para o desmonte da ideia de um sujeito uno. Propõe-se a ideia de um gênero como efeito no lugar de um sujeito unico. Nas palavras de Butler (2003, p 58), “essa possibilidade se apresenta: A presunção aqui é que o 'ser' um gênero é um efeito. Aceitar esse caráter de efeito seria aceitar que a identidade ou a essência são expressões, e não um sentido em si do sujeito. ”

A normatização de gênero está impregnada na sociedade independente, da sexualidade, sendo ele a graduação e a forma de ser inserido no meio social. Desde os anos 80 a construção em relação a definição de gênero com o intuito de distinguir o homem da mulher para obter-se as variações de hierarquização social. Em uma definição tradicional e discriminatória, usa-se o gênero como sinônimo do sexo, pois as primeiras definições do termo assim foram designadas. (COLLING; TEDESCHI, 2015).

“A despeito de todas as oscilações, contradições e fragilidades que marcam esse investimento cultural, a sociedade busca, intencionalmente, através de múltiplas estratégias e táticas, "fixar" uma identidade masculina ou feminina "normal" e duradoura. Esse intento articula, então, as identidades de gênero "normais" a um único modelo de identidade sexual: a identidade heterossexual” (LOURO, 2003, p.25).

2.2 Transexualidade- Os corpos se (TRANS) formam

Inicia-se esse subtítulo com a citação de Leminski (2013, p. 16) que reflete o conteúdo ora a ser apresentado “fechamos o corpo como quem fecha um livro por já sabê-lo de cor. Fechando o corpo como quem fecha um livro em língua desconhecida e desconhecido o corpo desconhecemos tudo”.

Entre os séculos XIX e XX começam a ser construído organizações sistêmicas com um novo olhar dos significados de corpos, gênero e sexualidade, contrapondo o padrão dicotômico home/mulher ou masculino/feminino e a heterossexualidade, voltando assim a atenção para as transformações da sociedade. (LEITE JUNIOR 2011)

Os estudos em relação ao "transexualismo" tem seu início reconhecido com o médico alemão Harry Benjamin (1885 - 1986), que traz a transexualidade na época como uma síndrome complexa. Construindo uma patologia para algo incomum na época, caracterizada de acordo com o médico como a não aceitação ou adequação do sexo biológico. (CASTEL, 2001).

Essa comoção na área científica manifestou-se não apenas nas ciências ligadas a medicina e a psicologia, e em outros campos sociais, como a religião e os iniciantes movimentos pelos direitos básicos e fundamentais, como o movimento LGBT e a primeira onda feminista. Esse diálogo inaugural, que buscava aceitação social de sujeitos divergentes de um modelo padrão foi interrompido pela visão social mais conservadora que se estabeleceu no início do século XX, fruto de duas guerras mundiais, da acessão do totalitarismo de esquerda e de direita e de crises econômicas como a quebra da bolsa de Nova York, e só foi retomado no final do século. (LEITE JUNIOR, 2011).

O enredo científico e cultural do "transexualismo" divide-se em quatro momentos. O primeiro é alusivo a construção do conceito de sexologia, com a alteração da inter-relação do conhecimento e a condição sociocultural. O segundo, passa pela patologia da transexualidade. O terceiro momento está intrínseco a construção dos termos de gênero que passaram a ser estudado pela sociologia. O quarto, e último momento iniciam-se na década de 70, período marcado pelo liberalismo da identidade de gênero, ao qual surge diversas lutas em prol da despatologização da transexualidade, e do conceito discriminatório intrínseco em relação a identidade sexual e sua contenção em relação à liberdade individual (CASTEL, 2001).

Foucault (1993, p. 146) também colabora com a reflexão ao mencionar

“O domínio e a consciência de seu próprio corpo só puderam ser adquiridos pelo efeito do investimento do corpo pelo poder: a ginástica, os exercícios, o desenvolvimento muscular, a nudez, a exaltação do belo corpo”. Historicamente, os sujeitos tornam-se conscientes de seus corpos na medida em que há um investimento disciplinar sobre eles. Quando o poder é exercido sobre nosso corpo, "emerge inevitavelmente a reivindicação do próprio corpo contra o poder. “

“Quando se pensa em transexualidade, logo de imediato, o que temos em mente é um gênero patológico, que se desvia da sua natureza biológica. Assim, significa dizer que o indivíduo desfoca das relações hegemônicas entre homem e mulher, e vai à discordância com ANAIS – 21ª SEMOC, Salvador, 22 a 26 de outubro de 2018 | ISSN 2448-1858 | 424 o pensamento imputável na sociedade, que para alguns autores chamam de ‘anormal’ ou ‘ser aberrante’ ” (BENTO, 2006, p. 14).

Entende-se que a mulher transexual é toda pessoa que busca o reconhecimento social e legal para o gênero feminino, e transexual masculino é toda pessoa que busca o reconhecimento social e legal para o gênero masculino (BENTO, 2012).

Ao contrário do que alguns pensam, o que determina a condição transexual é como as pessoas se identificam, e não um procedimento cirúrgico. Assim, muitas pessoas que hoje se consideram travestis seriam, em teoria, transexuais.

Para Louro (2012), há uma construção do gênero ligados a fatores fisiológicos corporais, colocando que não nascemos homens ou mulheres. Havendo dessa forma uma complexidade na conceituação de diversos aspectos, pois ao invés de nascer assim ou aquilo, nós construímos devido as nossas relações e os nossos meios.

Há tempos o sexo é considerado um fenômeno paradoxal, ao qual precisa ser observado de múltiplas maneiras e aspectos no caminhar da vida. Pois é fato que em cada época possui um momento histórico e sociocultural diferente. Por exemplo, até o século XVII não havia um modelo de sexualidade e hoje são incontáveis as formas de se relacionar. (SILVA, 2000).

Ainda de acordo com Silva (2000), a adoção do binarismo ao qual é imposto nos dias atuais, tem sua origem no século XIX quando o gênero foi ligado a anatomia e as ideologias de hierarquia do homem, que por séculos impõe esse poder em relação as mulheres. Por anos muitas teorias e estudos estabeleceram as diferenças entre os sexos por uma visão meramente científica e biológica.

“O direito à busca do equilíbrio corpo-mente do transexual, ou seja, à adequação de sexo e prenome, ancora-se no direito ao próprio corpo, no direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), principalmente, no direito à identidade sexual, a qual integra um poderoso aspecto da identidade pessoal. Trata-se, destarte, de um direito da personalidade.” (VIEIRA, 2004, p.117)

2.2.1 Invisibilidade Trans

A realidade de vida das transexuais/travestis, em um aspecto geral, é marcada por diversas violações, negligências e discriminações, indícios de situações que indicam a intensa vulnerabilidade individual, social e programática. (PERES, 2008)

Representado por uma realidade trágica, e um contexto de inúmeras violações a minoria, ditadura e uma cultura sexista e Lgbtfóbica, o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo. No ano de 2019, foram registrados pela Associação Nacional de Travestis e transexuais – ANTRA, 124 casos de assassinatos de travestis e transexuais sem contar com as subnotificações. (ANTRA, 2020).

Pessoas marginalizadas e hipossuficientes, segundo a União Nacional LGBT os/as transexuais hoje no Brasil possuem uma expectativa de vida de 35 anos, enquanto a expectativa da população em geral é de 75 anos de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, IBGE, 2016).

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) cerca de 90% da população transexual recorre à prostituição, sendo a única forma de sobrevivência por falta de políticas públicas que impulsionem ao mercado de trabalho. Como consequência, quando não optam pela prostituição, optam pela criminalidade muitas vezes na tentativa de sobrevivência, porém se deparam com um sistema penal, carcerário que também não está preparado para recebê-las. (2019)

Esse processo inclui as mulheres, mas não apenas. Chama atenção aqui qualquer forma de sexualidade e corporalidade que não corresponda àquela heteronormativa, expressa pelo binômio masculino-feminino colado a corpos de homens e mulheres (machos e fêmeas). (...) A violência normativa conforme Butler (2009) a concebe envolve sempre as normas de sexo, gênero e sexualidade. Nesse sentido, pode-se afirmar com ela que o gênero é uma performance com consequências punitivas, uma vez que punimos aqueles que “falham” na relação de coerência oposicional imposta pela heteronormatividade, desumanizado que são por meio de sua sexualidade ou gênero não-normativo, os abjetos. (TONELLI; AMARAL, 2011, p. 341-347)

A Transgender Europe – TGEU (2015), rede europeia de organizações que apoiam os direitos da população transgênero, relatou que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, contando com mais de 800 mortes registradas entre 2008 e 2014.

Segundo o Relatório de Violência Homofóbica no Brasil (2013): no ano 2013”, que será problematizado mais a frente, das violações denunciadas, conforme a distribuição das vítimas por “identidade sexual”, consta nos índices 11,9% de travestis e 5,9% de transexuais.

De acordo com a ANTRA (2020) o Brasil chega a 129 assassinatos de pessoas trans nos oito primeiros meses de 2020, com acréscimo de 70% em semelhança ao mesmo período do ano passado, e com mais assassinatos que em 2019 quando nesse último ano foram registrados 124 assassinatos. Os assassinatos de pessoas trans apresentam o quarto aumento consecutivo em 2020, demasiado pela falta de ações do estado que segue ignorando esses índices e não implementou nenhuma medida de proteção junto a população LGBTI+, mesmo depois da decisão do Supremo Tribunal

Federal que reconheceu a LGBTIfobia como uma forma do crime de racismo. Até o dia 31/08/2020, todas as 129 pessoas assassinadas expressavam o gênero feminino, sejam travestis ou mulheres trans. Nos chamando atenção para recorrentes casos onde a intolerância perante a identidade de gênero é recorrente, nos trazendo reflexões sobre o gênero como fator relacionado a essa violência, e um onda de assassinatos no Ceará aconteceu nos últimos dois meses analisados - julho e agosto/2020.

São dados como esse exposto que confirmam que a população transexual continua sem o devido suporte do Estado, esse que é omissos quanto a políticas públicas de educação, proteção, saúde e acolhimento dessa população. Esses dados reafirmam o quão marginalizado são as pessoas transexuais, sem acesso a emprego formal, fazendo com que mais de 90% dessa população (ANTRA, 2020) recorra a prostituição, se escondendo a luz do luar, impedida de caminhar a luz do dia.

Por fim, o fenômeno social da transexualidade e do direito desenvolvido no meio civil, é claramente violado perante as normas fundamentadas no constitucionalismo moderno, pois a adoção da recepção isonômica e digna a qualquer ser humano, independentemente da raça, cor, gênero e classe é evidentemente lesada perante os padrões adotados pela sociedade. (VIEIRA e SOUZA, 2015).

2.3 Sistema carcerário brasileiro

“A história da regulamentação carcerária no Brasil é bastante obscura e marcada pela infâmia. Os métodos legais de controle e de punição disciplinar dos reclusos refletem os valores reinantes na sociedade brasileira ao longo das diversas conjunturas históricas vividas pelo país, constituindo parâmetro confiável de aferição da essência antidemocrática do sistema penitenciário brasileiro.” (ROIG, 2005, p. 27).

Com seu início no século XXI em meio a uma crise gerencial e sistêmica, que carrega consigo ao longo dos anos a falha tentativa de progressão e humanização.

A partir da exposição de Azevedo (2005) à sociedade brasileira dos primeiros anos do século XXI, percebe-se que a verdade prisional do país é consequência direto de uma país que possui, entre outras tantas contradições históricas: um sistema escolar subdividido e ineficaz, que restringe a educação superior universitária a setores sociais

reduzidos; um sistema incapaz de afiançar o acesso à renda e à seguridade social a expansão de setores da população; onde somente uma pequena parte tem acesso aos bens de consumo; uma sociedade na qual quase metade da população se encontra em condições de penúria extrema, o sistema de justiça penal acentua sua centralidade para a conservação da ordem civil, impossibilitado de manter-se através dos procedimentos ordinários ou tradicionais de composição de anuência ou de socialização primária, não obtendo êxito na sua construção de ressocialização, focado apenas no punitivíssimo.

A construção da regulamentação carcerária no Brasil possui um histórico de muito terror. A forma com que eram geridos o cárcere e a forma de punir os reclusos estava ligada diretamente aos costumes e valores que eram impostos pela sociedade na época, constituindo dessa forma um modelo fidedigno de aferição da origem antidemocrática do sistema. (MARTINS, 2008)

Dantas *apud* Nucci (2012) aponta que a construção do sistema carcerário brasileiro foi a alternativa que confrontava os regimes de punição que eram marcados por tortura, agressões e penas de morte na época. Métodos esses que passaram a serem inaceitáveis, visto que passou a respeitar a dignidade de qualquer indivíduo, garantindo dessa forma a proteção da sociedade brasileira por meio do acolhimento de medidas punitivas coerentes para aqueles que fossem contrários as leis.

Greco (2017) cita que a Constituição da República (1988) garante a todos os cidadãos direitos básicos e necessários para que todos possam ter uma vida digna. Sendo essa previsão assegurada a todos, incluindo dessa forma as pessoas que violaram a lei e estão encarceradas. Porém é inegável que, as pessoas quem tiveram sua liberdade privada são também negligenciados em outros direitos, como a dignidade a saúde e a integridade física e moral, ao serem expostos a superlotações, espancamentos, falta de cuidados médicos, alimentação inadequada, precárias condições de higiene, além de ausência de programas de restauração. Dessa forma, a ressocialização, torna-se uma tarefa quase impossível, diante da omissão do governo em promover políticas públicas para reinserção social.

“Não basta a retribuição pura e simples, pois, nada obstante a finalidade mista acolhida pelo sistema penal brasileiro, a crise do sistema prisional transforma a pena

em castigo e nada mais. A pena deve atender aos anseios da sociedade, consistentes na tutela dos bens jurídicos indispensáveis para a manutenção e o desenvolvimento do indivíduo e da coletividade, pois só assim será legítima e aceita por todos em um Estado Democrático de Direito, combatendo a impunidade e recuperando os condenados para o convívio social. ” (MASSON, 2009, p. 521)

Greco (2017) expõe ainda que na atual circunstância, ao contrário de garantir os direitos básicos e cumprir com o exposto na carta magna, faz parecer que o Estado se opõe a garantir direitos e se vinga dos infratores, semelhante de como era há tempos atrás, transgredindo dessa forma os Direitos Humanos, direito este em que o Estado deveria ser exemplo para a sociedade e executa-lo com afinco. Há um excesso de punição violando diversos direitos deixando de lado o caráter ressocializador que deveria cumprir.

“Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa paradoxal. Eram revoltas contra toda miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velha, contra a fome, contra os golpes. Mas também revoltas contra as prisões-modelos, contra os tranquilizantes, contra o isolamento, contra o serviço médico ou educativo. Revoltas cujos objetivos eram só materiais, revoltas contraditórias contra a decadência e ao mesmo tempo contra o conforto; contra os guardas, e ao mesmo tempo contra os psiquiatras. De fato, tratava-se realmente de corpos e de coisas materiais em todos esses movimentos: como se trata disso nos inúmeros discursos que a prisão tem produzido desde o começo do século XIX. O que provocou esses discursos e essas revoltas, essas lembranças e invectivas foram realmente essas pequenas, essas ínfimas coisas materiais. ” (FOUCAULT, 1977, p. 33-34)

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020) divulgou que o Brasil tem mais de 773 mil presos em unidades prisionais e nas carceragens das delegacias. Os números, relativos a junho de 2019, o número de presos nas unidades carcerárias soma 758.676, a maioria, 348.371, no regime fechado, quase a metade do total de aprisionados, 45,92%. Os dados mostram um crescimento dessa população de 3,89% em relação ao apurado em

2018. A quase totalidade dos presos é do sexo masculino, representando mais de 90%. As mulheres representam pouco mais de 8%.

De acordo com Adorno (2007, p. 29) “o aumento exacerbado é determinado pela dinâmica de crescimento da sociedade moderna mecanismos enraizados historicamente, que se tornam responsáveis pela proliferação da criminalidade no país, o aparecimento veloz de megacidades, e seus sistemas policêntricos instituindo zonas de discriminação social e espacial, tem sido palco do aparecimento de novos padrões de penúria e de novas formas de desigualdades sociais, sendo notável as desigualdades de direitos, que condenam parcelas expressivas de populações urbanas de baixa renda à vista social imersa no mundo das ilegalidades.”

O ambiente penitenciário inviabiliza o funcionamento efetivo dos mecanismos compensadores da psique, que são os que permitem poupar o autocontrole e a saúde mental, tal atmosfera exerce uma influência tão negativa que a impotência dos mecanismos de ressarcimento psíquica a aparição de desarmonia que podem ir a partir de uma simples reação psicológica momentânea até um forte e infundável painel psicótico, conforme a habilidade de adaptação que o indivíduo tenha. (BITENCOURT, 2001).

“Quando se defende que os presos usufruam as garantias previstas em lei durante o cumprimento de sua pena privativa de liberdade, a intenção não é tornar a prisão um ambiente agradável e cômodo ao seu convívio, tirando dessa forma até mesmo o caráter retributivo da pena de prisão. No entanto, enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema da segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se.” (ASSIS, 2007, p. 76)

O foco dado às unidades de regime fechado e a escassez de políticas gerenciais que visem gerar vagas em todo o sistema, demonstra que a finalidade do sistema penitenciário no Brasil jamais foi o bem-estar do recluso, ou mesmo sua reinserção no convívio social, caso adverso seria exequível analisar um esforço da administração pública ou até mesmo da sociedade em direção contrária.

O compartilhamento dos fatores apresentados, de forma generalizada por parte de todos os estados da Federação demonstra que a circunstância atual do cárcere brasileiro só tem a habilidade de gerar nos indivíduos a ele expostos traumas de todos os tipos, sejam psicológicos, emocionais e sobretudo físicos. Dessa forma, é impraticável que um sistema como esse que fora oferecido, consiga atingir com sucesso o desejo excêntrico do legislador de ressocialização.

Campos (2016) salienta, ainda, que essa conjuntura de violação de direitos fundamentais está estreitamente conectada à completa falha das autoridades públicas no cumprimento de suas obrigações de garantia dos direitos dos encarcerados. Direitos esses garantidos pela constituição de 1988, pela lei de execução penal que apesar de existirem, observa-se a imensa falha e covardia das políticas legislativas que é incapaz de everter o atual cenário.

Para Bitencourt (2004, p. 199), “a prisão impõe condições de vida tão anormais e patológicas que precisamente os que melhor se adaptam ao seu regime são, geralmente, os indivíduos que podem ser classificados dentro do tipo esquizoide. [...] Todos os transtornos psicológicos, também chamados reações carcerárias, ocasionados pela prisão são inevitáveis. Se a prisão produz tais perturbações, é paradoxal falar em reabilitação do delinquente em um meio tão traumático como o cárcere. Essa séria limitação é uma das causas que evidenciam a falência da prisão tradicional.”

Pensando dessa forma, Campos explicita que:

No Brasil, existem diferentes setores sociais nos quais podem apontar violações sistemáticas de direitos fundamentais decorrentes de falhas estruturais, a começar por políticas públicas insuficientes: saneamento básico, saúde pública, consumo de crack. Atualmente, talvez seja o sistema carcerário brasileiro o que produz o maior grau de violação generalizada de direitos humanos decorrente de omissões e falhas estruturais e agravada pela sistemática inércia e incapacidade das autoridades públicas em superar tal quadro (2016, p. 264-265).

Campos (2016) salienta que “é explícito a falência do sistema prisional brasileiro, que apenas produz mais violência (...). Além de grave violação de direitos humanos, o sistema carcerário brasileiro representa também um problema de segurança pública. O fim de ressocialização dos presos é algo impensável de ser alcançado. Como se

costuma dizer, os presídios brasileiros servem para aumentar a criminalidade dos pequenos delinquentes: “entram pequenos ladrões, saem monstros”. As taxas de reincidência são muito elevadas e envolvem crimes ainda mais graves – conforme dados do CNJ, em torno de 70%. Muitos desses, inclusive os presos provisórios, acabam aumentando o contingente das facções criminosas. Os resultados são violações de direitos humanos dentro dos presídios e aumento da criminalidade e da violência fora desses. O estado de coisas é, realmente, assustador” (CAMPOS, 2016, p. 267).

Dessa forma, e como consequência Barcelos, de forma muito contundente coloca que:

Há várias décadas o tratamento conferido aos presos no Brasil é, como regra geral – e não como exceção –, degradante e desumano. E isso apesar de o Brasil manter uma tradição, no plano internacional, de discurso a favor dos direitos humanos, e dos direitos dos presos em particular, de haver ampla e detalhada legislação interna sobre os direitos dos presos e de existirem até recursos financeiros reservados para políticas penitenciárias. A explicação que se cogita para essa circunstância de fato diz respeito à formação da sociedade brasileira, que não teria incorporado – a despeito do discurso e do que dispõe a legislação – as noções de igualdade e dignidade essenciais dos indivíduos, trabalhando, diversamente, com uma concepção de dignidade que se vincula não ao ser humano, mas àquilo que ele faz ou deixa de fazer. Os presos, portanto, não seriam considerados titulares de dignidade ou de direitos (2010, p. 21).

Como uma possível solução, Cunha (2017) propõe que, a política de redução do número de encarcerados é essencial. Essa postura deve ser tomada de forma urgente fazendo com que seja levados ao cárcere apenas aqueles casos mais graves que lesam os bens jurídicos mais importantes(...) A prisão de natureza cautelar é uma questão que também necessita ser revisada e por consequência evitada, sendo esta imposta somente em casos de extrema necessidade, como para a proteção de pessoas ou para a efetividade da apuração da infração penal e desde que haja indícios suficientes de ser a pessoa presa responsável pelo cometimento do ilícito, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade. Infelizmente no Brasil tem sido costumeiro que pessoas presas cautelarmente sejam esquecidas no cárcere sem ao menos algum julgamento. Essas pessoas poderão ser inocentadas

futuramente ou ainda estarem cumprindo penas além do necessário, sendo obrigadas a viverem em um ambiente que é ameaçador a sua integridade física e moral.

Importante salientar que como medida de solução alternativa, é necessárias atitudes despenalizadoras, pois é necessário observar que os regimes de cumprimentos de penas não estão mais compatíveis com o cenário atual do sistema prisional. Há que se analisar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou mesmo multa, quando for possível sua aplicação no caso concreto, diminuindo o número de encarcerados desnecessariamente” (GRECO, 2017)

2.4 Sistema carcerário brasileiro e os corpos trans/travesti

Inicia-se esse subtítulo com as palavras de Foucault (1977) ao mencionar que em

Nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa 'economia política' do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata — do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. (P. 28).

A triste realidade do nosso sistema carcerário, que hoje encontra-se em estado de falência clara, nos traz a frente as mazelas de um modelo retrógrado e repressivo de um sistema que ao enviar seus condenados com o fim de reabilitá-los e reaver seu convívio social na verdade constrói um indivíduo mais insensível, desambientado e com uma postura ainda mais agressiva com maior agilidade para a prática de novos crimes, talvez até piores do que cometeu. (MIRABETE, 2008).

Assim como qualquer ser humano, as pessoas transexuais estão sujeitas a exercer condutas ditas como boas ou ruins frente a sociedade. Incontestável é que todos somos detentores de direitos e deveres de ordem civil, e caso atitudes forem em desalinho com o ordenamento jurídico penas devem ser imputadas a qualquer um que seja, estando qualquer um sujeito a sofrer consequências se mal causou a algum bem jurídico. (VIEIRA; SOUZA, 2015).

A predominância de homens dentro do cárcere gera inúmeras consequências, dentre elas a anulação das individualidades que são próprias das mulheres

encarceradas, sendo negada a existência daquele ser humano que ali se encontra. (DINIZ, 2015).

Associar a categoria de gênero em relação ao sistema penal no que tange a execução de mulheres, é colocar em foco as circunstâncias de invasão das mulheres em um local predominantemente masculino. O fato é que quando uma mulher é encarcerada, acaba que esta transgredindo não apenas o seu ato, mas também por invadir um orbe que naturalmente não lhe compete. (BUGLIONE, 2007).

No que se refere aos princípios de uma sociedade democrática onde a categoria de gênero e o sistema penal, encontram-se presentes, Prado (2007, p. 130) explica que os princípios são originados “dos valores ético-culturais e jurídicos vigentes em uma determinada comunidade social, numa certa época, foram se impondo num processo histórico-político contínuo como basilares à sociedade democrática”.

O sistema carcerário comunga com a ordem constitucional que acredita que o gênero está intimamente ligado ao sexo genital, fazendo com que a população carcerária seja posta ao binarismo homem e mulher reflexo direto da sociedade. Consequência disso é a uma grave limitação no reconhecimento das identidades de gênero dentro do complexo penal que torna esse desconhecimento motivo objetivo para violações. (BENTO, 2006; VIEIRA; SOUZA, 2015).

Ainda no pensamento de Vieira e Souza (2015) a preservação da integridade física e moral infelizmente não abrange as pessoas transexuais pela falta de um conhecimento pacífico no que tange a identidade de gênero. Dessa forma, a constituição deixa de forma livre a autodeterminação para os agentes jurídicos por omissão da norma, a escolha do local para que essas pessoas paguem a pena, sendo o cárcere um lugar de tortura para pessoas transexuais pela omissão do legislativo e a falta de construção de políticas de proteção.

Dessa forma Sant’anna (2015) expõe a triste realidade de transexuais dentro e fora do cárcere, a resistência dessas pessoas quando são privadas de sua liberdade. É necessário que se leve em consideração o desdobramento discriminatório e preconceituoso que está ligado na sua condição como trans e como pessoa privada de liberdade. Quando juntas várias desinformações, práticas de exclusão e violação e em consonância o posicionamento transgressor, observa-se que a questão de gênero

possui um caráter pejorativo elevado o que reafirma a exclusão dessa população frente a sociedade.

A reflexão a respeito da política criminal do poder executivo direcionada a transgêneros durante a execução penal implica uma reflexão anterior sobre a política criminal que o Executivo emprega no sistema prisional como um todo, conforme Alvin August (2010, p.119-120) expõe,

o único prestígio conferido ao sistema prisional pelo Poder Executivo é exibi-lo como instrumento para satisfazer o clamor da opinião pública por vingança, de modo que faça em direitos humanos na execução penal seria atacar o único valor nela reconhecido: a punição. Respeitar os direitos humanos do apenado implica respeitá-lo naquilo que ele tem de próprio, individual e intrínseco à sua identidade. A promoção dos direitos humanos dos indivíduos, assim, resultaria em não apenas buscar a superação das condições que os fazem sofrer, mas também buscar condições que promovam seu crescimento e felicidade própria.

Não acompanhando a atualização das gerações, não há dúvida sobre a necessidade de estudar sobre isonomia das pessoas trans no enquadramento penitenciário, que adota a teoria do binarismo, ficando claro o desacato com a acolhida de forma íntegra e legítima que o grupo social sofre dentro do próprio sistema. Exemplo claro, são mulheres transexuais serem obrigadas a cumprir penas dentro de presídios masculinos, violando por completo o princípio da dignidade humana, expondo-as a humilhação, tortura, estupros e uma eterna violação do seu ser. (ROSA, 2016).

O binarismo sexual no sistema prisional brasileiro consagrou-se como critério de divisão da população carcerária, atrelado, sobretudo, ao sexo do indivíduo. A divisão sexual-anatômica do cárcere é ratificada pela Lei de Execução Penal – LEP, de número 7.210/84. (BRASIL, 1984).

Vide as crueldades vividas e presenciada pelas mulheres transexuais, travestis e gays dentro do sistema carcerário masculino, em alguns estados do Brasil foi criado a “ala gay”, que possui o objetivo de protegê-las da exposição. No entanto, é facultativa a direção do presídio, a separação desse espaço, o qual entesta por diversas dificuldades impostas pelo poder público, por não possuir planejamento, estrutura local e haver superlotação, complicando a conceber o asilo (ROSA, 2016).

Para Carlos Magno (2014), presidente da ABGLT, em entrevista ao jornal Estado de Minas, afirma que “é uma medida paliativa frente a uma situação de vulnerabilidade

da população em privação de liberdade no Brasil. Se a dignidade humana estivesse sendo respeitada nos presídios, não seria necessário ter ala específica para LGBT. Continua existindo abuso de homossexuais com homossexuais nas cadeias. Com os homossexuais, a vulnerabilidade é maior. Não há só uma relação de poder estabelecida, mas também de preconceito que leva à violência física. É aquela coisa do “vamos abusar de você para você aprender a virar homem” É um absurdo. ”

A execução da pena não deve se limitar ao estrito cumprimento da pena privativa de liberdade pelo tempo declarado na sentença. Ao contrário, impõe-se que o Estado execute políticas voltadas ao respeito e à dignidade humana do recluso e lhe ofereça meios para que possa viver um tempo futuro fora das grades. Certo é, porém, que a realidade brasileira, em matéria penitenciária, representa um verdadeiro desafio ao cumprimento dos princípios postos na chamada constituição cidadã de 1988. E, por óbvio, tem seus reflexos na execução da pena e na política criminal a ser desenvolvida. (...) a vigente Constituição da República consagra regras características da execução penal, ao estabelecer, dentre outras, a individualização da pena como garantia do cidadão perante o Estado; ao proibir penas cruéis e degradantes; ao assegurar aos presos o respeito a integridade física e moral; ao estabelecer que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; ao garantir as presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. (...) Dentro de uma visão de política criminal voltada para o respeito pelos direitos fundamentais, a humanização da execução da pena, longe de provocar insegurança à sociedade, é fator que contribui para a socialização e para a harmônica integração do condenado à comunidade. É base necessária para uma autêntica execução. (ASSIS MOURA, 2011, p.605-618).

Nesse sentido, questiona Fernandes ao dizer que

[...]meu ponto de crítica é: quais políticas de enfrentamento à violência, quais projetos alicerçados no respeito à diversidade sexual e de gênero estão sendo pensados e realizados para além da criação de alas separadas? Não consigo perceber minimamente essa preocupação dos governos e autoridades de um modo geral. Sinto que para o Estado essa grande benfeitoria vai “mudar o mundo”. Eu esperava ao menos uma declaração com intenções de avanço nessa questão, mas parece irrelevante pensar em políticas de enfrentamento à violência e à estigmatização, ou seja, a construção de políticas públicas para o respeito à diversidade. (2013, p. 01)

No que tange as performances de gênero em relação a representação estatal, há um conflito na execução dos direitos humanos e a conservação da pena como punição por causa da dificuldade de receptividade em relação a identidade de gênero. O gênero é controlado por aparelhamento estatal heterossexual, violando e agredindo os corpos que fogem dessa regra, fazendo com que o aparato estatal construa uma concepção social sobre pessoas transexuais e travestis, enfatizando estereótipos e a falta de conhecimento de suas identidades, ditando como esse grupo social devem ser tratados. (AGUINSKY, 2013)

Hélio Silva ao citar as travestis, traz consigo o mesmo sentimento do grupo transgênero que se reflete a violação internalizada da sociedade:

Enquanto o olhar institucional e da sociedade ampla as vê como homossexuais, concebendo-as a partir de valores atribuídos aos papéis e práticas sexuais, as travestis se transformam e se fabricam com valores pautados em conceitos de outra ordem, sobretudo aqueles relativos ao gênero e seus usos. Esse jogo ambíguo do gênero é muito sutil e específica travestis é sempre negociado, fabricado, refeito, reinventado. Por consequência, criando-se empecilhos estruturais para a criação de medidas e políticas públicas aptas a suprir suas necessidades sociais e reparar violações de âmbitos diversos a que possam estar sujeitos. (1993, p.130).

A real situação da prisão identifica o preconceito dos demais detentos em relação as pessoas transexuais, estas que são vítimas de diversas violências, entre elas as sexuais, como estupros e diversas agressões, sendo isoladas para sua proteção, isoladas por serem quem são, gerando ainda mais prejuízo pois isolando, elas perdem o mínimo dos direitos que detém como banho de sol, trabalho prisional, estudo e visita. (SILVEIRA, 2013).

Considerando que o indivíduo desenvolve com o ambiente físico-social e com o espaço arquitetônico uma relação próxima, e que certos traços desse ambiente podem aguçar nele determinadas emoções, temos nos ambientes penitenciários espaços caracterizados pela rigidez e primitivismo, muitas vezes resultantes da deterioração dos espaços, que dificilmente promoverão emoções e experiências positivas e construtivas para a ressocialização da pessoa em privação de liberdade. Em vez disto, poderá realçar a depressão, a agressividade e os sentimentos hostis, fomentando assim um

isolamento cada vez maior entre o reeducando e a sociedade, que poderá contribuir para sua reincidência (SÁ, 1993).

2.5 (RE) existência

2.5.1 Direitos, apenas direitos

“Em mim eu vejo o outro e outro e outro enfim dezenas de trens passando vagões cheios de gente centenas”. (LEMINSKI, 2013, p.19).

É de extrema importância que lideranças engajadas na luta pela igualdade e cidadania reconheçam os direitos sexuais como direitos básicos, sem nenhum tipo de discriminação (MOTT, 2000).

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), em seu artigo 3º, inciso IV1, estabelece como um de seus objetivos fundamentais “a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

As transexuais são pessoas detentoras de direitos e obrigações no âmbito social, assim, o direito básico e fundamental perpetrado na nossa sociedade é para todos, independentemente do seu gênero. Portanto, a dignidade plena deve ser reconhecida e respeitada pela sociedade. Isto envolve ter o seu nome social, identidade de gênero e a sua liberdade de escolha (VIEIRA; SOUZA, 2015; COLLING; NOGUEIRA, 2017).

“A igualdade formal deve ser entendida como igualdade diante da lei vigente e da lei a ser feita, deve ser interpretada como um impedimento à legislação de privilégios de classe deve ser entendido como igualdade diante dos administradores e dos juízes”. (PINTO; FERREIRA, 1983. p.770.)

Logo, os objetivos do “direito” impostos na sociedade são justamente a igualdade, integração, democracia e a inclusão para que se tenha uma pacificação coletiva. No entanto, há uma verdadeira discordância entre o ser e o dever ser, o que acarreta uma usurpação das principais fontes, cujos objetivos seriam transformar e aplicar a igualdade na sociedade, protegendo e mantendo as relações humanas em seus diversos aspectos (MOREIRA, 2015).

No Brasil, lastimavelmente, as ações governamentais em favor da defesa dos direitos humanos dos LGBTI+ foram muito tardias: data de 1996 o primeiro documento do governo federal a mencionar o termo "homossexual", e mesmo aí, no Plano Nacional de Direitos Humanos, enquanto são 22 as propostas de ações oficiais de superação do racismo, os trans e homossexuais não mereceram sequer uma medida propositiva. Felizmente, contudo, nos últimos anos, conseguimos vitórias fundamentais propostas pelo Grupo Gay da Bahia e ABGLT desde os anos 80, mas somente vitoriosas em 2013, quando o Conselho Nacional de Justiça obrigou todos os cartórios do país a celebrarem o casamento civil entre homossexuais, bem como a conversão da união estável em casamento civil em todos os estados, e finalmente em 2019, quando o STF enquadrou a homofobia e transfobia como crimes de racismo.

Na mesma esteira, os Princípios de Yogyakarta (2006, p.5) dispõem que:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Em uma visão pacífica feita por Vieira e Souza (2015), mostra que as garantias impostas pela Constituição de 1988 a todos os indivíduos acusados de um delito, independentemente do sexo, gênero, classe, cor e raça tem o direito a ser julgado em consonância com a norma maior do ordenamento. Em tese, as garantias estabelecidas no art. 5º da Carta Magna, obrigam ao judiciário, órgão julgador, a análise de tais prerrogativas.

No entanto, Rosa (2016) afirma que essas garantias fundamentais ofertadas aos indivíduos não são reverenciadas pelos operadores do direito e detentores do poder. Deste modo, fica evidente a precariedade dentro do nosso ordenamento jurídico para dirimir os conflitos perante a ordem civil pública, o qual negligência a democracia respaldada na sociedade, que atenta contra todos os princípios e valores regidos a dignidade da pessoa humana.

Nem tudo que é desejável e merecedor de ser perseguido e realizável. Para a realização dos direitos do homem, são frequentemente necessárias condições objetivas que não dependem da boa vontade dos que o proclamam, nem das boas disposições

dos que possuem os meios de protegê-los. (...) O problema de sua realização não é nem filosófico nem moral. Mas tampouco é um problema jurídico. (...) A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, sob pena, não digo de não o resolver, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão. Quem o isola já o perdeu. (BOBBIO, 1992).

Importa dilatar a capacidade de atuação política, permitindo a devida compreensão dos papéis destinados à sociedade civil e aos governos na proteção e promoção dos direitos humanos. Trata-se de reafirmar a responsabilidade coletiva na defesa da dignidade humana como mecanismo de asseverar a continuidade da marcha histórica dos direitos humanos de todos, possibilitando a consolidação dos ideais do Estado Democrático de Direito, doravante um Estado de plena realização da Justiça e da Cidadania. (SALES, 2007).

Portanto, para Fernandes (2012), o direito é uma estruturação social que vai se formulando a partir dos eventos singulares no tempo, dominado por uma maioria extrínseca que detém do poder para manuseá-lo. Um dos meios de conseguir atingir esse, democraticamente, é a luta. Comprovação de tal fato, especialmente, análise do empenho feito pelos transexuais em busca do rol de garantias fundamentais inerente ao ser humano.

2.5.2. Desafios no âmbito do Trabalho

“Se, para a sobrevivência, o trabalho deveria satisfazer pelo menos as necessidades básicas diárias, na perspectiva psicológica é uma categoria central no desenvolvimento do autoconceito e uma fonte de autoestima. É a atividade fundamental para o desenvolvimento do ser humano. Em suma, é um forte componente na construção da pessoa que convive bem consigo mesma, acredita e orgulha-se de si”. (ZANELLI; SILVA, 1996, p. 21).

Em nossa sociedade, há a promoção de um único padrão, eleito como o normal, e, em torno deste padrão único são planejadas todas as coisas, dos espaços arquitetônicos aos benefícios oferecidos aos empregados, da comunicação aos

produtos, serviços e atendimento oferecidos aos clientes. Por várias razões, em nosso país, esse padrão de normalidade tem sido masculino, heterossexual, branco, sem deficiência, adulto, magro, católico, entre outros atributos que se confundem com os de normalidade, moralidade, beleza e capacidade para decidir e liderar as organizações. Com base nesse padrão único se formam os estereótipos, surgem preconceitos e práticas de discriminação que nem mesmo são reconhecidas como tais, uma vez que o correto é ter o perfil deste padrão. (ABRAHÃO, 2014).

Mesmo com a implantação de políticas voltadas a inclusão e valorização da diversidade nas organizações, o preconceito velado se faz presente no ambiente de trabalho em forma de humor. Isso demonstra o quanto é difícil para as organizações efetivarem essas políticas em ambientes onde colegas de trabalho agem de forma preconceituosa por meio de piadas e comentários jocosos. Assim, a valorização da diversidade passa fazer parte do discurso, mas não na prática das organizações. (IRIGARAY, 2010)

O que hoje ainda aparece como uma escolha, amanhã poderá ser uma obrigação legal e moral, como ocorre com outros segmentos da população antes invisíveis e hoje fonte de adição de valor aos negócios e à sociedade. Portanto, o melhor é antecipar-se e gerar aprendizados que ajudem os profissionais a lidar com a realidade atual e futura. (MANUAL LGBT – ETHOS, 2013, p.31).

Em pesquisa feita por Almeida e Vasconcellos (2018) com um grupo de mulheres transexuais na cidade de São Paulo, foram elencados quais eram os principais desafios observados por esse grupo para conquistar uma vaga no mercado de trabalho formal, sendo elas: preconceito e transfobia; documentos, tais como registro civil e demais documentos de identificação; uso de banheiro, vestiário e uniforme; baixa escolaridade e evasão escolar involuntária, conforme citado anteriormente; e linguagem corporal e verbal.

Por mais que o código civil garanta formalmente o direito ao nome civil. Infelizmente, na prática isso não acontece, pois na pluralidade dos casos observa-se que as pessoas transexuais pela burocracia e dificuldade de acesso a efetividade da lei, preferem recorrer ao nome social deixando o nome civil inalterado. (SEPÚLVEDA, 2019).

O processo transexualizador é bioeticamente incorreto. [...] mas isso quer dizer, então, que não era para esse processo ser executado nas unidades de saúde? Não é nada disso. Ele é bioeticamente incorreto porque você submete as pessoas a mudanças corporais intensas, a mudanças sociais e subjetivas extremamente densas e, ao final, o Estado diz: 'Te vira aí, vê como a Justiça resolve teu caso'. Portanto, é bioeticamente incorreto porque é bioeticamente incompleto. (ALMEIDA, 2013, p.114).

Existe um dilema e um constrangimento em relação ao mercado de trabalho no que diz respeito a transição e início do reconhecimento próprio de pessoas trans em relação a sua identidade ao buscar emprego, pois se esta pessoa já possui trabalho e inicia sua transição pode ser demitida e caso ainda não possui emprego e o procura já tendo iniciado sua transição, o mesmo pode ser negado pela sua identidade, reforçando assim a rejeição e preconceito para com pessoas transexuais e travestis, fazendo com que muitos adiem o sonho da transição ou nem o façam para garantir o sustento. (REIDEL, 2013)

As possibilidades de inclusão no mercado de trabalho para as transgêneros são extremamente baixas; semelhante nas situações em que estas executam atividades tidas como femininas, não são consideradas mulheres e são alvos de discriminações. Considera-se que o problema da diversidade seja a dupla dificuldade enfrentada pelas transgêneros, pois é improvável para a mulher ingressar no mercado de trabalho, e possuir as mesmas condições trabalhistas e salariais do homem, o que torna esse desafio ainda mais difícil para pessoas transexuais e travestis. (NASCIMENTO, 2003).

Por fim Puente-Palacios, Seidl e Silva enfatizam que;

A vivência da diversidade deve ser percebida tanto na condição de diferencial competitivo, como também enquanto oportunidade de convivência interpessoal. A cada dia estamos mais inseridos em um cenário onde pessoas diferentes se encontram, logo, a capacidade de aproveitar as vantagens dessa diversidade é uma necessidade. (2008, p. 87).

2.5.2 Ressocialização

Como apontam Figueiredo Neto et al. (2009) a ressocialização caminha junto com a dignidade humana e surge com o objetivo de resgatar a autoestima da pessoa em situação de privação de liberdade, trazendo dessa forma mais condições para um crescimento pessoal, disseminando e efetivando projetos que tragam proveito profissional, entre outras formas de incentivo.

Melo (2007) reflete sobre a hipótese de que estando em privação de liberdade as pessoas transexuais não estão longe da privação vivida nas ruas, suas necessidades podem variar em alguns aspectos, mas os elementos de opressão os aproximam. Tanto nas prisões, como nas ruas existem pessoas que sofrem com o abandono social e econômico, buscando intervenções para as situações em que vivem.

A grande maioria dos que estão em cumprimento de pena e que, através de uma possibilidade legal, adquirem o direito de voltar ao convívio social fora da prisão, acabam não permanecendo nele por muito tempo, pois não encontram muitas alternativas, já que a falta de trabalho decorrente da discriminação contra ex-presidiário não promove o seu sustento e o de sua família. E como num círculo vicioso, acabam reincidindo no crime (ASSIS; OLIVA, 2007).

Desta maneira, partindo da concepção de que o Brasil compõe a gama de países que possuem índices imensos de desigualdade social, ressalta que é preciso encontrar outros meios mais efetivos para produzir outros modos de enfrentamento aos conflitos sociais decorrentes da má distribuição de renda que assola o país e nos caracteriza enquanto sociedade, além de funcionar como pano de fundo para a questão da criminalidade (RAUTER, 2016). Pensando assim, "não deveríamos nos surpreender que alguns roubem, assaltem, matem para conseguir dinheiro e riquezas numa sociedade baseada na competitividade, na qual a competitividade individual é até mesmo tomada como virtude" (RAUTER, 2016, p. 8).

2.5.3 Vitórias

Em 2007, as Nações Unidas adotaram os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero. (BELATO, 2016)

Em 2020, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas adotou a resolução 05/2020 sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de gênero, da qual o Brasil participou e votou favoravelmente. As nações Unidas têm buscado evidenciar a extensão dos Direitos Humanos às pessoas lésbicas, gays, transexuais e travestis, haja vista que não há razão alguma para excluí-las. (ROCHA, 2016)

Em abril de 2016, na semana das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, foi publicado o Decreto Presidencial Nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal. Desta forma, deverá constar nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual (feminino e masculino), assim como requerido pela interessada ou pelo interessado, a qualquer tempo. O decreto, ainda, reafirma o preceito constitucional que proíbe expressamente qualquer forma de discriminação, ao vedar o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para se referir à pessoa travesti ou transexual na administração pública federal. (BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social, 2016).

Mulheres transgênero e transexuais poderão contar com a proteção da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006) através do projeto de Lei do Senado 191/2017, amplia o alcance da norma e, com isso, pretende combater a violência contra pessoas que se identificam como integrantes do gênero feminino. (BRASIL, 2006).

Em 15 de abril do mesmo ano, foi formalizada a Resolução Conjunta n. 1, assinada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/LGBT, 2014).

Em 25 de maio de 2019, a OMS aprovou uma resolução para remover o “transtorno de identidade de gênero” da CID-11 e criou um capítulo no documento, dedicado à saúde sexual. (OMS, 2019)

Desses devires que são chamados de dissidentes, mas que particularmente pensamos que são xistente e resistente, pois neste processo de grupos sociais detentores/produtores de poder “perguntarem” por esses grupos sociais periféricos (os outros e não outros), nós estamos dizendo e afirmando: só voltaremos quando nos encontramos! Cansamos de ser nominados de outros e não outros! E não em um sentido essencialista de voltar a algo perdido, mas sim resignificando tantas violências

que sofremos enquanto corpos/sujeitos periféricos. Precisamos nos encontrar! Este congresso é fundamental para esta conjuntura política (brasileira e do mundo) atual de mais dor e morte, embora somos especialistas na arte de existir, afirmar-se e resistir! (CARTOLA,1976).

A seguir será apresentada as considerações gerais da monografia.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Através de uma abordagem histórico cultural refletimos sobre a construção de sentidos e significados dos corpos e como a sociedade lida com a diversidade de ser, os estudos de gênero e sexualidade, iniciados lá no século XIX por Foucault e intensificados a partir dos anos 90, vem reconhecendo o ser humano como ser infinito. Quanto mais se aprofunda o ser mais se descobre que se pode ser, o corpo se expressa de forma ilimitada contrapondo o binarismo existente na sociedade ocidental e libertando tantos corpos e ao mesmo tempo com a dificuldade de compreensão de uma sociedade patriarcal aprisionando ou punindo corpos que violam o padrão imposto pelo Estado, pela igreja e até pela ciência, todos esses controlados por homens, brancos, heterossexuais que temem a liberdade do ser observados em vigiar e punir.

Simões e Facchini (2009) a respeito dos processos de incorporação de “identidades” ou “letrinhas na sopa”, nota-se a trajetória de um movimento que inicia majoritariamente composto por homens gays e que, ao longo da década de 1990 multiplica o seu alfabeto, porém é importante salientar que a luta em relação a liberdade sexual inicia-se oficialmente com a revolta de Stonewall com o protagonismo de uma mulher trans e negra Marsha P. Johnson e sua amiga Sylvia Rivera que incansavelmente lutaram em meio a deveras agressões policiais e posteriormente do próprio público gay que iniciaram uma padronização machista na luta, reflexo das invisibilidades do movimento T hoje no mundo.

A existência de Transexuais é reconhecida através da medicina por meio de uma patologização do “transexualismo” termo inapropriado e ofensivo nos dias atuais, que apesar de alguns avanços, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a transexualidade da lista de transtornos mentais, porém, continua na Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), mas em uma nova categoria, denominada “saúde sexual”.

O que grandes autores ao longo dos anos através de grandes obras, mostram que Identidade de Gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo

atribuído no nascimento, tendo diretamente ligação com a cultura, influenciada pelas relações sociais, sendo algo construtivo e não algo patológico.

Apesar de estudos e grandes obras, a hierarquização de gênero, tendo como o binarismo centralizado no ocidente, o machismo estrutural inviabiliza a construção e desconstrução do ser como expõe Córdoba, Sáez e Vidarte (2005) que apontam que ao contrário de singular, sublinha que as representações de masculinidade ou feminilidade são plurais e estabelecidas em uma cadeia hierárquica na qual o homem, masculino, branco, ocidental, de classe média, heterossexual e cristão é considerado superior a qualquer outra forma de expressão de vida. Dessa maneira, para a teoria Queer, o corpo pode ser pensado como um eixo analítico que permite desvelar os mecanismos culturais de constituição da ideia de um “eu” naturalmente dado e concebido, trazendo como consequência um Brasil atual que tem a triste marca de ser o país que mais mata pessoas transexuais no mundo como aponta a ANTRA.

Assim em consonância com Vieira e Souza (2015) observamos que o acolhimento da recepção isonômica é digno a qualquer ser humano, independentemente da raça, cor, gênero e classe é claramente lesada ante os padrões adotados pela sociedade.

E assim adentramos nas condições do sistema carcerário brasileiro, que nada mais é que um reflexo punitivista da sociedade; pessoas que tiveram sua liberdade privada são igualmente afetados em outros direitos, uma vez que a dignidade a saúde e a integridade física e moral, ao serem expostos a superlotações, agressões, falta de cuidados médicos, sustento inadequado, precárias condições de limpeza, além de carência de programas de restauração inviabilizam a ressocialização dessas pessoas (GRECO, 2017). Se o sistema carcerário já é por si local sem qualquer tipo de perspectiva restauradora ou de garantia de direitos fundamentais, para a população transexual o cenário se torna ainda pior, mesmo que pareça impossível; como é apontado sobre a hegemonia de gênero dentro do cárcere, o locus se torna um local reprodutor de dezenas de violação para a população transexual, um genocídio assistido pelo Estado, como aponta (BENTO, 2006; VIEIRA; SOUZA, 2015). O sistema penitenciário adota uma ótica constitucional que se leva em conta o gênero atrelado ao sexo genital, repartindo a população carcerária em homens e mulheres, que tem sua

classificação meramente casuística da sociedade contemporânea. Há uma verdadeira limitação referente à identidade de gênero no complexo penal, que se torna uma pedra angular para esses indivíduos.

A justiça como exposto, não possui um entendimento pacificado sobre identidade de gênero, dessa forma por uma omissão da norma há uma liberdade dos agentes jurídicos a determinar o local em que as pessoas irão ficar violando assim o direito desse grupo social, ao alocá-los em locais inadequados com o gênero que eles não se reconhecem. Portanto é dever de juristas construir discussões e proposições para que a promoção dos direitos humanos dos indivíduos. Acredita-se que assim, resultaria em não apenas buscar a superação das condições que os fazem sofrer, mas também buscar condições que promovam seu crescimento e felicidade própria, fazendo uma reforma estrutural no sistema carcerário para que de fato possa ser um local para reconstrução do ser e tenha por objetivo prático a ressocialização.

É fato que durante todos esses anos por uma resistência diária e por lembranças daquelas que lutaram bravamente, as pessoas transexuais hoje conseguem ao menos serem temas de trabalhos de conclusão de curso, serem reportagens de revistas e jornais, algumas conseguem lugares de destaque e hoje são detentoras de alguns direitos básicos firmados por sentença judicial por covardia de um legislativo que teme em representar esse grupo social. Assim vão amplificando as vozes daqueles milhares que ainda só existem ao anoitecer e que por omissão do Estado, do homem e ataque dos fundamentalistas recorrem por caminhos que as vezes as levem para o cárcere, aprisionamento do ser objetivo e subjetivo.

Dessa forma elas existem, resistem, e (RE) EXISTEM.

4 CONCLUSÃO

O desenvolvimento dessa monografia possibilitou a construção de conhecimento sobre a população transgênero, e principalmente sobre sua resistência frente a uma sociedade ainda conservadora, buscando o reconhecimento e respeito dos seus direitos, especificamente no que tange o sistema carcerário.

Observou-se que apesar de alguns avanços no que tange a discussão da temática de gênero, identidade e sexualidade, do sistema carcerário brasileiro e como este acolhe pessoas transexuais, com base em toda a pesquisa realizada, no uso de diversas doutrinas, chega-se a compreensão que, embora haja algumas tentativas de construção e avanço no modo em que deve ocorrer a privação da liberdade de pessoas transgêneras condenadas, na verdade ainda existe uma imensidão de violações de direitos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, antes, durante e depois do encarceramento.

Antes, porque o binarismo imposto em nossa sociedade e a padronização da heterossexualidade impede que pessoas que confrontam esse padrão se expressem com o total de liberdade que lhes é de direito como exposto no trabalho, em específico transexuais que resistem diariamente e caminham com baixíssimas chances de uma educação de qualidade, uma saúde adequada e emprego para lhes garantir o sustento. Uma imposição quase direta para o trabalho informal que em sua exponencial maioria é voltado a prostituição ou a criminalidade, como o tráfico, fazendo assim com que sejam encarceradas, desconhecidas pelo que são e tratadas de forma violenta de forma subjetiva e objetiva como discorre o presente trabalho.

O primeiro subtítulo consegue instituir a diferença a entre Identidade de Gênero, e Orientação Sexual, trazendo que a identidade de gênero está diretamente ligada com uma construção cultural e social e a orientação sexual ligada as relações afetivas sexuais com outras pessoas, comprovando assim que um não está relacionado com o outro e nem é determinado pelo outro.

Posteriormente, no segundo subtítulo, em uma análise sistemática das condições vividas por pessoas transexuais expõe-se as diversas violações que esse grupo social experiência, desde a patologização ao desconhecimento do seu próprio ser, que como

consequência coloca o Brasil como campeão em assassinato de pessoas transexuais no mundo.

No terceiro e quartos subtítulos observou-se a ineficácia do sistema carcerário no Brasil, que distante do objetivo de ressocializador de qualquer indivíduo ali inserido, se tornou um local de replicação de violências e crimes baseado apenas na prospecção punitivista.

Com dados alarmantes de superlotação e abusos e um histórico entristecedor conclui-se que se faz necessário, de forma urgente uma reformulação de todo o sistema carcerário, para que de fato possa ressocializar aqueles que ali estão cumprindo pena e possa cumprir de forma efetiva direitos básicos e fundamentais do ser humano, em específico para as pessoas transexuais, primeiramente se faz necessário a compreensão por parte do judiciário a compreensão do mundo atual, no que tange identidade de gênero e sexualidades, para que possa acolher esse grupo social que a cada dia vem reivindicando direitos básicos de sobrevivência, resistindo a todo retrocesso e repressão, visto que há uma omissão do legislativo, que possui como maioria, uma bancada conservadora e que teme tratar assuntos tão atuais e que carece de grande atenção devido as várias violações vividas pelas pessoas transexuais.

Por fim, se faz ainda mais necessários que um maior número de cientistas, discentes e juristas tratem de assuntos abordando o direito daqueles que são esquecidos, rechaçados e discriminados pela maioria como é o caso das pessoas transexuais, pois quanto mais se propõe discussões, debates, e se constrói trabalhos e pesquisas, mais as pessoas acolhem o assunto e compreende e luta pela causa até que o direito básico para existência dessas pessoas se torne efetivo evitando uma vida inteira de resistência.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, J. **Um avanço nos direitos LGBT.** 2014. Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/cedoc/um-avanco-nos-direitos-lgbt/#.UyC7vD9dWgQ>. Acesso em: 17 out. 2020

AGUINSKY, B.; FERREIRA, G. G.; RODRIGUES, M. C. Travestis e segurança pública: as performances de gênero como experiências com o sistema e a política no Rio Grande do Sul. **Textos e contextos**, v.12, n.1, p. 49, 2013.

ALMEIDA, C. B.; VASCONCELLOS, V. A. Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo? **Revista Direito GV**, v. 14, n.2, p. 303-333, 2018.

ALMEIDA, G. A propósito da discussão de feminilidades trans: notas sobre invisibilização, cidadania corpo e processo transexualizador. In: SILVA, D. A. da; HERNÁNDEZ, J. de G.; SILVA JUNIOR, A. L., UZIEL, A. P. **Feminilidades: Corpos e sexualidades em debate.** Rio de Janeiro: EDUERJ, 2013. 272p.

ASSIS MOURA, M. Th. R. de. O sistema penitenciário e a política criminal na execução da pena. In: BONATO, G. (Org.). **Processo Penal, Constituição e Crítica: Estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 605-618.

ASSIS, R. D.; OLIVA, M. Z. **Objetivo das Prisões, Ressocialização ou Punição?** 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13198-13199-1-PB.pdf>. Acesso em: 17 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Assassinatos contra travestis e transexuais brasileiras em 2020.** Boletim 4. 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/09/boletim-4-2020-assassinatos-antra-1.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

AZEVEDO, R. G. de. Criminalidade e justiça penal da América Latina. **Sociologias**, n. 13, p. 212-241, 2005.

BARCELOS, A. P. Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana. **Revista de Direito Administrativo**, v. 254, p. 39-65, 2010.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BERNARDO, M. H. **Discurso flexível, trabalho duro: o contraste entre a vivência de trabalhadores e o discurso de gestão empresarial**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992, p. 44-45.

BOURDIEU, P. A dominação masculina. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 133-184, 1995.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Resolução Conjunta n.1, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 15 de abril de 2014**. Estabelece parâmetros para o acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, 2014. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_ABRIL_DE_2014.aspx#:~:text=O%20PRESIDENTE%20DO%20CONSELHO%20NACIONAL,84%2C%20bem%20como%20no%20art. Acesso em 16 out. 2020.

BUGLIONE, S. O Dividir da Execução Penal: olhando mulheres, olhando diferenças. In: CARVALHO, S. de (Org.). **Crítica à Execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p.146.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, C. A. A. **Estado de Coisas Inconstitucional**. Salvador: Juspodivm, 2016.

COLLING, A. M.; TEDESCHI, L. A. **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados: Ed. UFGD, 2015.

CORREA, M. Sobre a Invenção da Mulata. **Cadernos Pagu**, n. 6/7, p. 35-50, 1996.

CUNHA, R. S. **Manual de direito penal**: parte geral (Arts. 1º ao 120). 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

DINIZ, D. **Cadeia**: relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FIGUEIREDO NETO, M. V.; MESQUITA, Y. P. V. O. de; TEIXEIRA, R. P.; ROSA, L. C. dos S. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. **Revista Âmbito Jurídico**, v. 12, n. 65, 2009.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir. Nascimento da prisão**. Tradução: Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977.

GARCÍA FERRARI, M.; GALEANO, D. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 23, p. 171-194, 2016.

GRECO, R. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2017.

FERNANDES, F. **O canto dos malditos – a ala das bichas, sapatas, bissexuais, travestis, transexuais e dejetos da sociedade**. iBahia Blogs, 2013. Disponível em: <http://blogs.ibahia.com/a/blogs/sexualidade/2013/10/05/o-canto-dos-malditos-%e2%80%93-a-ala-das-bichas-sapatas-bissexuais-travestis-transexuais-e-dejetos-da-sociedade/>. Acesso em: 16 out. 2020.

IRIGARAY, H. A. R. Identidades Sexuais Não-Hegemônicas: A Inserção dos Travestis e Transexuais no Mundo do Trabalho Sob a Ótica Queer. In: **VI Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD**. Florianópolis, 2010.

JESUS, J. G. (2012). Visibilidade transgênero no Brasil. **Correio Braziliense**, Brasília, 18 Jan. 2012. Caderno Opinião, p. 13. Disponível em: <https://conteudoclipingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/1/18/visibilidade-transgenero-no-brasil>. Acesso em: 16 out. 2020.

JESUS, J. G. de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília: E-book, 2012. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/87846526/Orientacoes-sobre-Identidade-de-Genero-Conceitos-e-Termos>. Acesso em: 28 fev. 2017

LEITE JÚNIOR, J. **Nossos corpos também mudam: a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico**. São Paulo: Annablume, 2011. 240 p.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

LOURO, G. L. **Judith Butler e A Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

MÉLLO, R. P. Corpos, heteronormatividade e performances híbridas. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 197-207, 2012.

MOTT, L. **Assassinato de Homossexuais**: Manual de Coleta de Informação, Sistematização e Mobilização Política contra Crimes Homofóbicos. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2000.

NASCIMENTO, E. S. **Alternativas de mercado de trabalho para as travestis de Aracaju**. Aracaju: Ministério da Justiça, 2003.

PERES, W. S. Travestirs: corpo, cuidado de si e cidadania. In: *Fazendo Gênero 8: Corpo, violência e poder*, 2008, Santa Catarina. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2008.

PISCITELLI, A. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, p. 263-274, 2008.

RAUTER, C. O trabalho do psicólogo em prisões. In: FRANÇA, F.; PACHECO, P.; TORRES, R. (Orgs.). **O trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional**: Problematizações, ética e orientações. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016, p. 43-54.

REIDEL, M. **A pedagogia do Salto Alto: histórias de professoras transexuais e travestis na educação brasileira**. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

ROIG, R. D. E. **Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ROSA, V. de C. **Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário: a perda da decência humana e do respeito aos Direitos Humanos**. Boletim 280. 2016. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5730-Mulheres-transexuais-e-travestis-no-sistema-penitenciario-a-perda-da-decencia-humana-e-do-respeito-aos-Direitos-Humanos#_edn5. Acesso em: 31 out. 2020.

SÁ, A. A, de. **A "Ressocialização" de presos e a terceirização de presídios: Impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados**. 1993. Disponível em: http://www.escolamp.org.br/arquivos/21_01.pdf. Acesso em: 16 out. 2020.

SÁ, A. A. de. **Direitos Humanos na execução penal in Direitos humanos e formação jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SALES, D. **Afirmção dos direitos humanos e a população GLBTT**. 2007. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-antiores/diversidade-sexual-combate-homofobia/artigos/Direito%20a%20Visibilidade-Direito%20Humano%20da%20Populacao%20GLBTT.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

SANT'ANNA, S. C. M. Transexualidade, cárcere e direitos: a identidade de gênero em questão. **Psicanálise & Barroco em revista**, v.13, n. 2, p. 40-54, 2015.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SEPÚLVEDA, G.; SEPÚLVEDA, V. O direito da identidade civil e do reconhecimento de gênero do grupo transgênero não operado. **Revista Direito UNIFACS**, n. 225, p. 1-15, 2019.

SILVA, H. R. **Travesti, a invenção do feminino**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993, p.130

SILVA, T. T. A poética e a política do currículo como representação. In: 21ª Reunião Anual da ANPED, **Anais...** Caxambu, 1998.

SILVEIRA, F. L. da. Travestis e o cárcere: o programa desenvolvido pela ONG Igualdade do Presídio Central de Porto Alegre. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10, **Anais...** Florianópolis: Anais Eletrônicos, 2013.

TONELI, M. J. F.; AMARAL, M. dos S. Gênero, sexo e o corpo travesti: abjeções e devires. In: MEDRADO, B.; GALINDO, W. C. M. **Psicologia social e seus movimentos: 30 anos de ABRAPSO**. Recife: Editora Universitária de UFPE, 2011, p. 341.

WEEKS, J. **Invented moralities: sexual values in an age of uncertainty**. Nova York: Columbia University Press, 1995.

APÊNDICES ANEXOS